



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade de Passos - Departamento de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/09/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351260

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vinícius de Abreu D'Ávila E-mail: diretoria.passos@uemg.br	Diretoria da Unidade Acadêmica de Passos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de ração para suínos e insumos para a biofábrica, sob a forma de entrega parcelada, para utilização na Fazenda Experimental e Biofábrica da Unidade Acadêmica de Passos, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 01 - RAÇÃO PARA SUÍNOS					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
01	001812335	700	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: GESTACAO; TIPO: BALANCEADA;	COMPOSICAO: ENERGIA METABOLIZAVEL (KCAL/KG) = 3210 PROTEINA BRUTA (%) = 13,5 LISINA (%) = 0,60 METIONINA (%) = 0,18 METIONINA + CISTINA (%) = 0,39 TREONINA (%) = 0,40 TRIPTOFANO (%) = 0,12 CALCIO (%) = 0,75 FOS FORO TOTAL (%) = 0,60 FOSFORO DISPONIVEL (%) = 0,32 SODIO (%) = 0,15. OS MICROMINERAIS E AS VITAMINAS NECESSARIAS SAO OBTIDAS PELA INCLUSAO DE NUCLEO OU PREMIX MINERAL VITAMINICO NA PROPORCAO RECOMENDADA PELO FABRICANTE.
02	001812343	700	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: LACTACAO; TIPO: BALANCEADA;	COMPOSICAO: ENERGIA METABOLIZAVEL (KCAL/KG) = 3300 PROTEINA BRUTA (%) = 18,0 LISINA (%) = 1,00 METIONINA (%) = 0,34 METIONINA + CISTINA (%) = 0,70 TREONINA (%) = 0,65 TRIPTOFANO (%) = 0,20 CALCIO (%) = 1,20 FOS FORO TOTAL (%) = 0,85. OS MICROMINERAIS E AS VITAMINAS NECESSARIAS SAO OBTIDAS PELA INCLUSAO DE NUCLEO OU PREMIX MINERAL VITAMINICO NA PROPO RAO RECOMENDADA PELO FABRICANTE. FOSFORO DISPONIVEL (%) = 0,65 SODIO (%) = 0,20.
03	001812351	1.050	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: PRE-INICIAL; TIPO: BALANCEADA;	COMPOSICAO: ENERGIA METABOLIZAVEL (KCAL/KG) = 3360 PROTEINA BRUTA (%) = 18,0 LISINA (%) = 1,40 METIONINA (%) = 0,42 METIONINA + CISTINA (%) = 0,84 TREONINA (%) = 0,84 TRIPTOFANO (%) = 0,25 CALCIO (%) = 0,90 FOSFORO TOTAL (%) = 0,75 FOSFORO DISPONIVEL (%) = 0,55 SODIO (%) = 0,15
04	000313149	2.100	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: FASE INICIAL 20 PORCENTO PB; TIPO: BALANCEADA;	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR TODOS OS COMPONENTES DA RACAO, COM OS DE VIDOS QUANTITATIVOS, CONTRA-INDICACOES, DATA DA FABRICACAO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE
05	000313025	4.200	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: CRESCIMENTO 16 PORCENTO PB; TIPO: BALANCEADA	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR TODOS OS COMPONENTES DA RACAO, COM OS DEVIDOS QUANTITATIVOS, CONTRA-INDICACOES, DATA DA FABRICACAO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE.
06	000081752	4.200	KG	RACAO PARA SUINOS - APLICACAO: ENGORDA 14 PORCENTO PB; TIPO: BALANCEADA;	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR TODOS OS COMPONENTES DA RACAO, COM OS DEVIDOS QUANTITATIVOS, CONTRA-INDICACOES, DATA DA FABRICACAO E DA VALIDADE E NUMERO DO LOTE.

LOTE 02 - INSUMOS PARA BIOFÁBRICA					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR
01	000285633	150	KG	FUBA - MATERIA-PRIMA: MILHO;	EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.
02	001814931	150	KG	CEREAIS - IDENTIFICACAO: TRIGO INTEGRAL; APRESENTACAO: FARELO;	-

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1. O objeto da presente licitação é aquisição de ração para suínos e insumos para a biofábrica, sob a forma de entrega parcelada sendo suas especificações conforme apresentadas acima na descrição do item e sua respectiva complementação;

- 1.2.2. Desta forma suas especificações são comuns e padronizadas no mercado nacional. A aquisição ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação.
- 1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.2.4. Todos os materiais devem ser certificados pela ANVISA.
- 1.2.5. Na embalagem do produto deverá constar a data de fabricação, da validade, número do lote.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

- 1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da publicação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) conforme exigência da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

- 2.1.1. A aquisição das rações e insumos será feita em divisão por lotes, com o objetivo de aumentar a competição e propiciar maior participação de fornecedores e maior competitividade entre as empresas, que podem participar de lotes específicos, não tendo assim a necessidade de comercializarem todos os itens da tabela.
- 2.1.2. Os lotes foram divididos de acordo com a destinação e origem dos itens e de forma que não restringisse a competição entre os interessados. O agrupamento de alguns itens num mesmo lote tem por objetivo garantir a compra conjunta dos mesmos, e são itens fornecidos por empresas do ramo, ou seja, esses lotes com mais de um item não comprometem a concorrência e participação dos interessados e tem por objetivo otimizar o processo licitatório.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O Curso de Agronomia tem dois grandes objetivos gerais: produção de alimentos de origem vegetal e produção de alimentos de origem animal. Na produção de alimentos de origem animal, a suinocultura torna-se necessária, pois é uma atividade importante para a economia e alimentação do mundo. Atualmente a carne suína é a proteína animal mais consumida no mundo, além de diversos subprodutos, presentes em nosso cotidiano.

3.2. A criação de porcos na Fazenda Escola da UEMG Unidade Passos é extremamente relevante para o curso de Agronomia. Estes animais assumem um protagonismo singular em diversos conteúdos curriculares. Disciplinas como Aves e Suínos; Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Vegetal; Nutrição Animal; Agroecologia e Sustentabilidade; Tratamento de Resíduos Sólidos e Melhoramento Genético Animal se valem diretamente dos suínos para a excelência do Curso. Estes animais viabilizam demonstrações práticas dos conteúdos teóricos abordados em sala de aula. Portanto a criação de suínos, potencializa a excelência entre o ensino, pesquisa e extensão no Curso de Agronomia da Unidade de Passos. No mesmo sentido, o laboratório de Entomologia, a Biofábrica atende os cursos de Ciências Biológicas nas modalidades bacharelado e licenciatura e Engenharia Agrônoma. Além de ser utilizado para aulas práticas dos cursos e oferecer estágios remunerados, por meio de editais de pesquisa e extensão, estágios facultativos e obrigatórios, sendo uma experiência indispensável aliada as aulas ministradas em sala de aula, auxiliando no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

3.3. O termo “biofábrica” deriva das palavras “bio” significa “vida” e “fábrica” que está relacionado a “produção em larga escala” (produção massal), tem-se então a definição de que, uma Biofábrica é uma “Fábrica de produção massal de organismos vivos”, fazendo uso da técnica de biotecnologia. Uma biofábrica utiliza esses organismos, transformando-os em produtos com alto valor agregado. Atualmente o laboratório mantém a criação massal de 5 espécies de insetos distintas (Tenebrio molitor, Zophobas morio, Ephestia kuehniella, Gromphadorhina portentosa e Trichogramma pretiosum).

3.4. Na cadeia produtiva de alimentos de origem animal, o principal aspecto a ser considerado é a nutrição. A nutrição animal é necessária para o crescimento, manutenção, reparação dos tecidos corporais, reprodução e reposição dos nutrientes que são perdidos. Uma boa alimentação animal garante saúde, produtividade e determina a qualidade da carne, do ovo e do leite. Assim, a dieta deve fornecer a quantidade adequada de proteínas, carboidratos, vitaminas, minerais e água, atendendo assim às necessidades específicas de cada animal, considerando a espécie, a idade, o peso, o estágio fisiológico e o nível de atividade.

3.5. Já a produção de insetos possui diversas finalidades além do estudo prático, no laboratório de Entomologia, as espécies fabricadas são utilizada com o objetivo de controle biológico, que pode ser compreendida como a redução de populações de organismos indesejáveis, utilizando inimigos naturais, que além de controlar “pragas” e doenças, protege e melhora a biodiversidade, assegura a produção de alimentos sem contaminação e com custos baixos. Outra finalidade da produção de insetos para a alimentação animal e/ou humana, tendo em vista o seu elevado valor nutritivo, entre suas vantagens estariam o alto teor de proteínas, aminoácidos essenciais, lipídios, fibras e melhor digestibilidade quando comparada à proteína animal. Outro fator importante é que as criações de insetos emitem menos gases de efeito estufa (GEEs) que as de outros animais, requerendo poucos recursos hídricos e áreas menores. De fato, a questão seria introduzir os insetos na alimentação humana e/ou animal, a fim de promover uma alteração nas concepções e conceitos inseridos na sociedade ocidental.

3.6. Aqui, torna-se imperativo afirmar, que na Fazenda Escola da UEMG Unidade de Passos, há uma importante criação de suínos necessária e útil em aulas práticas, aulas teóricas, projetos de pesquisa, projetos de extensão e, ainda, objeto central do NEPPS (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Produção de Suínos). Dessa forma a existência destes suínos é de extrema importância para atender as demandas educacionais da Universidade possibilitando a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão.

3.7. Neste contexto, há necessidade de aquisição de rações para manutenção da nutrição e manejo alimentar dos porcos pertencentes a Fazenda Escola da UEMG Unidade de Passos e a necessidade de aquisição de rações para preparo das dietas, para manutenção da nutrição e manejo alimentar dos insetos produzidos no Laboratório de Entomologia a UEMG Unidade de Passos. A entrega das rações deverá ocorrer de forma parcelada sob demanda da UEMG, tendo em vista que a compra será para um período de 12 meses e o fato de as rações e insumos serem perecíveis.

3.8. A produção de insetos no laboratório de Entomologia, da UEMG de Passos, é indispensável para o aprimoramento dos conteúdos teóricos ministrados em sala de aula, nos cursos de Ciências Biológicas e Engenharia Agrônoma, além de ser suporte para os projetos de pesquisa e extensão, com finalidade de compreender, aperfeiçoar e dissipar o conhecimento científico em toda a sociedade, considerando que muitos dos projetos relacionam-se com a difusão desse conhecimento na comunidade. Já o estágio permite que o discente vivencie o funcionamento de uma biofábrica, aprimorando e desenvolvendo habilidades, como proatividade, comunicação, cooperação e gestão de tempo, permitindo que ele conheça a rotina e as possibilidades da sua área de atuação.

3.9. Entretanto tanto os suínos quanto os insetos precisam receber todos os nutrientes para ser saudável, ter um desenvolvimento adequado e fundamental para propiciar o bem-estar. Para fazer a nutrição animal, é necessário escolher os alimentos como base no tamanho do animal, na idade e na raça. Na Fazenda Escola em questão, são conduzidos dezenas de Projetos de Pesquisa e Extensão. Na ocasião da colheita dos experimentos, há um razoável excedente de cereais, proveniente das bordaduras dos experimentos que não são utilizados para coleta de dados. Todo o excedente é destinado a alimentação destes animais.

3.10. Além de o desenvolvimento de dietas para insetos permitiu grandes avanços em áreas básicas e aplicadas. O alimento de qualidade relaciona-se com a qualidade de reproduzir e em, muitos casos, à dispersão. Essas funções dependem da interação e integração de processos fisiológicos e comportamentais, os quais estão intimamente correlacionados ao consumo e utilização da ração. Na Biofábrica estão em andamento 7 projetos de pesquisa e extensão, os quais utilizam esses mesmos insetos para o seu desenvolvimento. Além de ser alvo de estágios obrigatórios dos cursos citados acima. Portanto, torna-se imprescindível uma produção massal de boa qualidade.

3.11. Por fim, em se tratando de seres vivos, o nível de complexidade da demanda é classificado como de urgência, todavia, mesmo com articulações e esforços, há necessidade de equilibrar a dieta dos suínos, com ração balanceada para as fases de gestação, lactação, crescimento e engorda. Caso contrário, os suínos entram em um quadro de desnutrição não permitindo que o Curso de Agronomia atinja seus objetivos num todo já na Biofábrica a aquisição é imperativa para a continuidade do laboratório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Para o presente caso, o objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente e isoladamente, portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual tendo em vista que os serviços não se revestem de alta complexidade e as empresas que atuam no mercado, têm condições de executar de forma independente. Ademais, a utilização da mesma empresa facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato, reduz o risco de serviço mal executado, e de resposta a eventuais intercorrências, proporcionando maior segurança aos usuários.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. 4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Eficiência energética: Priorizar equipamentos, produtos e serviços que possuam alta eficiência energética, ou seja, que consumam menos energia durante o seu funcionamento. Viabilizar o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.3.1.2. Manutenção e reparo: Equipamentos duráveis e com possibilidade de reparo prolongam sua vida útil e reduzem a necessidade de substituição frequente, evitando o descarte prematuro e o desperdício de recursos.

4.3.1.3. Uso de tecnologias de baixo ruído: Considerar equipamentos que possuam tecnologias de redução de ruído, contribuindo para a preservação da tranquilidade e do bem-estar dos usuários e das comunidades locais. Utilização de materiais, equipamentos, produtos e serviços, que, comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.3.1.4. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

4.3.1.5. Observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

4.3.1.6. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.7. Que viabilize o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

4.4. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. Da Garantia da Contratação:

4.6.1. O objeto é de baixa complexidade e para uma simples aquisição de ração para suínos e insumos para a biofábrica, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.7. **Da Garantia do Produto:**

4.7.1. Será aplicada aos bens materiais somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

5. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **Do prazo de Entrega:**

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.2. As parcelas do fornecimento serão entregues nos seguintes prazos e condições.

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	140KG item 1 LOTE 1 140KG item 2 LOTE 1 210KG item 3 LOTE 1 420 KG item 4 LOTE 1 840 KG item 5 LOTE 1 840 KG item 6 LOTE 1	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento
2ª	140KG item 1 LOTE 1 140KG item 2 LOTE 1 210KG item 3 LOTE 1 420 KG item 4 LOTE 1 840 KG item 5 LOTE 1 840 KG item 6 LOTE 1	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento
3ª	140 KG item 1 LOTE 1 140 KG item 2 LOTE 1 210 KG item 3 LOTE 1 420 KG item 4 LOTE 1 840 KG item 5 LOTE 1 840 KG item 6 LOTE 1	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento
4ª	140 KG item 1 LOTE 1 140 KG item 2 LOTE 1 210 KG item 3 LOTE 1 420 KG item 4 LOTE 1 840 KG item 5 LOTE 1 840 KG item 6 LOTE 1	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento
5ª	140 KG item 1 LOTE 1 140 KG item 2 LOTE 1 210 KG item 3 LOTE 1 420 KG item 4 LOTE 1 840 KG item 5 LOTE 1 840 KG item 6 LOTE 1	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	75 KG item 1 LOTE 2 75 KG item 2 LOTE 2	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento
2ª	75 KG item 1 LOTE 2 75 KG item 2 LOTE 2	10 dias da Assinatura da Autorização de Fornecimento

5.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais.

5.1.4. A entrega do lote 1 será realizada preferencialmente escalonada em cinco entregas, ou seja, 20% (vinte por cento) em cada entrega, exigindo-se que a data de fabricação das rações esteja o mais próximo possível da entrega, e, no mínimo com mais de 3 (três) meses para vencer, tendo em vista que a ração será utilizada por 3 (três) meses garantindo assim, maior prazo no seu vencimento. Podendo ocorrer pedidos pontuais e alterações nos meses e quantidades sob demanda da UEMG, devendo o fornecedor habilitado no certame, neste caso, obedecer aos prazos deste Termo de Referência para entrega dos insumos solicitados.

5.1.5. A entrega do lote 2 será realizada preferencialmente escalonada em duas entregas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) em cada entrega, exigindo-se que a data de fabricação dos insumos esteja o mais próximo possível da entrega, e, no mínimo com mais de 6 (seis) meses para vencer, tendo em vista que os insumos serão utilizados por 6 (seis) meses garantindo assim, maior prazo no seu vencimento. Podendo ocorrer pedidos pontuais e alterações nos meses e quantidades sob demanda da UEMG, devendo o fornecedor habilitado no certame, neste caso, obedecer aos prazos deste Termo de Referência para entrega dos insumos solicitados.

5.1.6. O fiscal do processo de compras ficará responsável pela acompanhamento e solicitação da demanda.

5.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

5.2.1. Os materiais deverão ser agendados e entregues em dia útil e horário comercial de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço:

5.2.1.1. **LOTE 1 - PASSOS** - RODOVIA MG 050, KM 356, PASSOS - MG. O agendamento prévio da entrega deverá ser realizado com o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA FRANCO** pelo e-mail: antonio.franco@uemg.br e/ou fazenda.passos@uemg.br.

5.2.1.2. **LOTE 2 - PASSOS** - RUA SABARÁ, 164, BAIRRO CENTRO, PASSOS - MG, CEP: 37.900-004. O agendamento prévio da entrega deverá ser realizado com a servidora **ISABELLA DOS SANTOS SILVA** pelo e-mail: isabella.silva@uemg.br.

5.2.1.3. O frete e descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal instrumento de cobrança ou equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. **DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da fiscalização do contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como fiscal o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO NOGUEIRA FRANCO, MASP: 1489367-1, lotado na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/AGRONOMIA**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **ISABELLA DOS SANTOS SILVA, MASP: 1494820-2, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/LABORATORIO**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2. Fica designado como equipe de apoio **ANTÔNIO TASSIO SANTANA ORMOND, MASP: 1487420-0, lotado na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/AGRONOMIA**, e em sua ausência como suplente a servidora **ROBERTA CRISTINA AMÂNCIO VIEIRA, MASP: 119521-5, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/LABORATORIO**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da gestão do contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato o servidor **ANDREIA SANTOS DO NASCIMENTO, MASP: 1502120-7, lotado na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/DCAT**, e em sua ausência como gestor suplente a servidora **ISABELA CRISTINA GOMES HONÓRIO, MASP: 1502277-5, lotada na Unidade SEI: UEMG/PASSOS/DCAT**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, tendo em vista ser a melhor opção de contratação para a Administração Pública.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.3. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.4. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.4.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

8.2.5. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.6. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.7. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.8. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.9. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.10. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Amostra:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnica:

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. *A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a entrega e acondicionamento local das rações.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. Assumir inteira responsabilidade pela entrega das rações, responsabilizando-se pelo carregamento, transporte, acondicionamento e descarregamento.
- 10.2.25. Responsabilizar-se pela garantia das rações, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.27. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.28. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.29. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1.1. **2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.30.00.0.10.1 UPG 0005.**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Passos - MG, 11 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

CAROLINE LEMOS FONSECA

Analista Universitária da Unidade Acadêmica de Passos

MASP: 1385355-1

Responsável pela Aprovação:

VINICIUS DE ABREU D'AVILA

Diretor Acadêmico da Unidade Acadêmica de Passos

MASP: 1463756-5

De acordo:

PATRÍCIA MARIA CAETANO DE ARAÚJO

Pró-Reitora de Graduação

MASP: 597350-8



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Lemos Fonseca, Analista Universitário**, em 26/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Abreu Dávila, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123726997** e o código CRC **A58531DF**.

Referência: Processo nº 2350.01.0013878/2025-07

SEI nº 123726997